



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 78/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PASTORA LAERCE VILAR VIEIRA.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de outubro de 2023, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria da matéria e incluiu na ordem do dia, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo conceder “TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PASTORA LAERCE VILAR VIEIRA.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“Mais do que prestar uma homenagem, a outorga do Título de Cidadania significa prestigiar e reconhecer o trabalho de pessoas que tenham se dedicado a atuar de forma exemplar tanto eticamente, quanto moralmente e por prestarem relevantes serviços ao município, ajudando no seu desenvolvimento na promoção do bem comum.

Nesse sentido, venho propor ao plenário da Casa, a concessão do título de cidadania a ilustre Pastora Laerce Vilar Vieira, esposa do Pastor Erom Domingues Rodrigues Vieira.

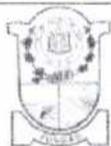
Pastora Laerce, natural de Vitória – Estado do Espírito Santo, nascida em 31 de março de 1968, filha de Saulo Arruda Vilar e Osni Souza Vilar.

O casal de pastores lidera a Igreja Batista Manancial em Direção (IBAMAD) e a Pastora atua com muita dedicação à comunidade do distrito, sempre levando a palavra de Deus com sabedoria e amor.

Tal liderança e atuação proporcionam aos nossos cidadãos a capacidade de exercício pleno do direito à cidadania com espírito altruísta e fé.

Como resultado, a gratidão da comunidade se reveste de carinho e reconhecimento:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Pr. Pastor Eron e Pastora Laerce, são pessoas que contribuem muito no município de Fundão. Aconselhando, direcionando em situações necessárias, ajudando materialmente com o serviço de ação social, apoiando em todas as situações. As pessoas que buscaram o socorro deles, inclusive em muitos velórios, cedendo o templo, o salão da igreja, para reunir familiares e amigos no momento de luto, orando e contribuindo por melhorias no município de Fundão, Espírito Santo.

Jesus afirma que precisamos dá honra, a quem tem honra: Deem a cada um o que lhe é devido :se imposto, imposto; se tributo, tributo; se temor, temor; se HONRA, HONRA. (Romanos 13.7). Por que eles merecem ser reconhecidos como cidadãos de Fundão/ES? Sou Maria Jocília Santos Cruz, moradora do Bairro Direção, que por um bom período de tempo fui recebida e assistida como ovelha do Pr. Erom Domingues e a da Pra. Laerce Avelar. Os quais têm realizado um trabalho espiritual e social junto a comunidade com transparência e dignidade. Hoje, sendo apóstolos reconhecidos no meio evangélico, agregando outros pastores e apoiando seus respectivos ministérios. Sou testemunha do quanto eles merecem ser reconhecidos como cidadãos de Fundão/ES!

Pr.ª. Jocília.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pastora Laerce é casada há trinta e cinco anos e possui duas filhas – Ketlyn Lael e Manuela Masai e é avó de Sarah Liz e Davi Masai.

Desde 2006, o casal assumiu a Primeira Igreja Batista em Praia Grande.

Dedicação à obra de Deus é um reconhecimento na vida de uma pessoa, pois se tornar uma serva de Deus é o maior título que uma cidadã pode receber em uma sociedade que clama pela verdade.

Por essas razões, proponho o presente projeto para concessão do título de cidadania de Fundão em forma de agradecimento à Pastora pela dedicação para com o município de Fundão.

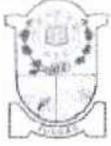
Diante das considerações acima expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
 - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
 - III – projeto de lei complementar;
 - IV – projeto de lei;**
 - V – projeto de decreto legislativo;
 - VI – Projeto de resolução;
 - VII – requerimento;
 - VIII – indicação;
 - IX – moção;
 - X – representação;
 - XI – substitutivos;
 - XII – recurso;
 - XII – emenda;
 - XIII – subemenda;
 - XIV – parecer;
 - XV – recurso.
- (grifo meu)





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, em especial, por todo o trabalho e dedicação da Pastora Laerce Vilar Vieira no desempenho de suas atividades em nosso Município.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 78/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 88/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 78/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Aelcio Rodrigues Peixoto, que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A ILUSTRE PASTORA LAERCE VILAR VIEIRA.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 07 de novembro de 2023.



Romerique Borges Simões
PRESIDENTE



Vilcimar Correa

SECRETÁRIO E RELATOR



Félix Tech Francisco
MEMBRO

